



Ofício 297/2025 - GAB

Massapê do Piauí – PI, 24 de novembro de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor
José Marilson da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Massapê do Piauí
Nesta.**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos para apreciação, deliberação e votação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, definindo suas atribuições, regime jurídico, carga horária e remuneração, indispensáveis para o adequado funcionamento das atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

O referido Projeto visa atender às necessidades crescentes da Educação, especialmente no tocante à implementação da Escola em Tempo Integral, ao fortalecimento da Educação Infantil e ao aprimoramento das ações de inclusão, apoio pedagógico e desenvolvimento integral dos estudantes.

Encaminhamos, ainda, a Justificativa Técnica, que integra e fundamenta a matéria legislativa, demonstrando sua relevância pedagógica, administrativa e social.

Diante da relevância da matéria, **solicitamos a tramitação em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br



Mensagem nº 024/2025

Massapê do Piauí – PI, 24 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Massapê do Piauí – PI.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar cargos essenciais para a execução das políticas públicas educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Massapê do Piauí, suprimindo demandas reais e urgentes da Rede de Ensino.

A ampliação da oferta de atividades da Escola em Tempo Integral, a expansão dos serviços de Educação Infantil, o fortalecimento das ações de inclusão e acessibilidade e a necessidade de profissionais de apoio pedagógico e socioemocional justificam, de forma inequívoca, a criação dos cargos de:

- Monitor de Escola em Tempo Integral, com atuação nos eixos temáticos de Cultura e Arte, Meio Ambiente, Robótica, Educação Emocional, Esporte e Recreação;
- Apoio Escolar, voltado ao atendimento de estudantes com necessidades específicas, promovendo inclusão e autonomia;
- Auxiliar de Desenvolvimento Educacional – ADE, que atua no apoio comportamental, social e formativo;
- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, profissional indispensável ao atendimento integral da criança na Educação Infantil.

A criação desses cargos atende às recomendações das diretrizes nacionais para a Educação Básica, incluindo BNCC, DCNEI e políticas de educação integral, além de garantir maior qualidade pedagógica, segurança, acolhimento e acompanhamento individualizado dos estudantes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Destaca-se que todos os cargos terão remuneração correspondente a 01 (um) salário mínimo, respeitando o planejamento financeiro do Município, os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as normativas do FUNDEB.

A proposta não gera impacto financeiro incompatível com a realidade administrativa, sendo plenamente suportada pela estrutura orçamentária da pasta educacional.

Diante do exposto, resta evidenciada a urgência e relevância da aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que sua implementação garantirá o fortalecimento das ações pedagógicas, a organização administrativa da Rede de Ensino e a melhoria concreta dos serviços educacionais prestados à população.

Assim, submetemos a matéria à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes na sensibilidade e responsabilidade dos nobres vereadores com o avanço e o desenvolvimento da educação municipal.

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Massapê do Piauí – PI, 24 de novembro de 2025.

“Cria cargos na Estrutura Administrativa da Educação Municipal de Massapê do Piauí, define suas atribuições e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Massapê do Piauí, os seguintes cargos públicos:

I – Monitor de Escola em Tempo Integral, com atuação nos eixos temáticos:

- a) Cultura e Arte;
- b) Meio Ambiente;
- c) Robótica Educacional;
- d) Educação Emocional;
- e) Esporte;



f) Recreação.

II – Apoio Escolar;

III – Auxiliar de Desenvolvimento Educacional – ADE;

IV – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei têm natureza técnico-educacional e destinam-se ao suporte pedagógico, socioemocional, esportivo e formativo, atuando em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico da Rede, com a BNCC e demais legislações vigentes.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E QUANTIDADE DE VAGAS

Art. 3º - A quantidade de vagas para cada cargo será a prevista no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A quantidade de vagas poderá ser ampliada por justificativa técnica da Secretaria Municipal de Educação, mediante autorização legislativa específica.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

Art. 4º – São atribuições do MONITOR DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL:

I – planejar e executar oficinas e atividades pedagógicas nos eixos temáticos em que atuar;

II – desenvolver ações de arte, cultura, esporte, robótica, meio ambiente ou educação emocional, conforme o eixo;

III – apoiar o professor regente em atividades complementares;

IV – acompanhar e orientar estudantes em atividades pedagógicas, recreativas e formativas;



V – registrar frequência, participação e resultados das oficinas;

VI – promover ambiente harmonioso, inclusivo e seguro;

VII – zelar pelos materiais e pelos espaços utilizados.

Parágrafo único: Requisitos: Ensino Médio completo; desejável formação específica ou cursos de capacitação na área do eixo temático.

Art. 5º – São atribuições do cargo de APOIO ESCOLAR:

I – auxiliar a locomoção e participação de estudantes em todas as atividades escolares;

II – apoiar na alimentação, higiene e cuidados básicos, preservando a dignidade do aluno;

III – atuar em conjunto com o AEE na utilização de tecnologias assistivas;

IV – contribuir para acessibilidade e inclusão;

V – apoiar comunicação e interação social do estudante;

VI – acompanhar alunos em sala, recreios e deslocamentos internos.

Parágrafo único: Requisitos: Ensino Médio completo e formação mínima de 80h na área de apoio escolar ou inclusão.

Art. 6º – São atribuições do AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – ADE:

I – acompanhar estudantes durante atividades pedagógicas, recreativas, intervalos e transporte;

II – auxiliar na organização do ambiente escolar e da rotina diária;

III – apoiar alunos com dificuldades educacionais, comportamentais e de convivência;

IV – aplicar orientações pedagógicas definidas pela equipe técnica;

V – estimular valores de cooperação, disciplina, respeito e convivência saudável;



VI – colaborar com estratégias de intervenção pedagógica e acompanhamento individual.

Parágrafo único: Requisitos: Ensino Médio completo e formação pedagógica ou Ensino Superior em andamento na área da Educação.

Art. 7º – São atribuições do AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI:

I – auxiliar nas atividades lúdicas, motoras, pedagógicas e sociais das crianças;

II – apoiar a higiene, alimentação, repouso, acolhimento e segurança;

III – III – organizar materiais, brinquedos e ambientes da Educação Infantil;

IV – contribuir para o desenvolvimento inicial da autonomia e das habilidades básicas;

V – apoiar a professora regente em atividades educativas;

VI – observar e comunicar à equipe pedagógica qualquer ocorrência relevante.

Parágrafo único: Requisitos: Ensino Médio; desejável formação na área da infância, cuidador ou educação infantil.

TÍTULO IV

DO REGIME JURÍDICO E PROVIMENTO

Art. 8º - Os cargos serão providos por concurso público ou processo seletivo simplificado, conforme necessidade administrativa.

Art. 9º - Aplica-se aos servidores o Regime Jurídico Estatutário previsto na legislação municipal.

TÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO



Art. 10 - A carga horária será de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme o cargo, necessidade e o turno escolar.

Art. 11 - A remuneração dos cargos criados por esta Lei será de 01 (um) salário mínimo vigente, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e do FUNDEB.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Massapê do Piauí – PI, _____ / _____ / _____.

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI



ANEXO I – QUADRO DE CARGOS E QUANTITATIVO ATUALIZADO

CARGO	QUANTIDADE
MONITOR – CULTURA E ARTE	08
MONITOR – MEIO AMBIENTE	08
MONITOR – ROBÓTICA EDUCACIONAL	08
MONITOR – EDUCAÇÃO EMOCIONAL	08
MONITOR – ESPORTE	08
MONITOR – ROBÓTICA EDUCACIONAL	08
MONITOR – RECREAÇÃO	08
AUXILIAR DE APOIO PEDAGÓGICO	10
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – ADE	15
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI	15

TOTAL DO IMPACTO NA FOLHA: RS

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI